



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Sexta-feira • 4 de Fevereiro de 2022 • Ano V • Nº 799

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Resposta Ao Pedido De Esclarecimento Ao Pregão Presencial Nº. 001/2022** – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, objetivando atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde da Bacia do Rio Corrente na Região de Santa Maria da Vitória - BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YKK4OMCK5TOGEMEYOYADKHW

Licitações



Pregão Presencial: 001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, objetivando atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde da Bacia do Rio Corrente na Região de Santa Maria da Vitória – BA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 07.887.934/0001-36, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 501, 502, 521 e Sala 522, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770.

A Comissão de licitação vem manifestar sobre o pedido de esclarecimento formulado pela empresa Esfera Serviços e Empreendimentos Eireli, na forma abaixo:

(Questionamento: - 1) No Item 8 – do Credenciamento, subitem 8.3, é solicitado Ficha de Cadastro da Licitante no CNES com Serviços compatíveis com o objeto da licitação, documento este o qual NÃO é pedidos nas demais licitações para o objeto ora licitado, o correto não seria as empresas comprovarem estarem habilitadas com apresentação do Cartão de CNPJ onde temos informações referente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, e assim habilitá-las ou NÃO ao processo licitatório em epígrafe?

Resposta: Conforme edital, os requisitos para credenciamento na sessão do pregão presencial 001/2022 são os seguintes:

“7.1 A Pregoeira somente credenciará os representantes legais dos licitantes que apresentarem os seguintes documentos:

7.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto Social publicado de acordo com a Lei Federal Nº 6.404/76 ou Contrato Social em vigor e Alterações, devidamente registrado e Consolidado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 Documento de identificação em cópia autenticada, com foto, do representante legal e dos sócios da pessoa jurídica.

7.2 O licitante poderá se fazer representar por procurador ou preposto, cujo credenciamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 Documento de identificação em cópia autenticada, com foto, do procurador ou preposto e dos sócios da empresa.

7.2.2 Procuração ou carta de preposição – modelo sugerido no Anexo III, assinada pelo representante legal do licitante e com firma reconhecida, ou sua cópia autenticada:

7.2.2.1 A apresentação de procuração pública, original ou cópia autenticada, dispensa o reconhecimento de firma do outorgante.

7.3 - Ficha de Cadastro da Licitante no CNES com Serviços compatíveis com o objeto da licitação”.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA BACIA DO RIO CORRENTE – CISBARC -
Rua Cel. Clemente Araújo Castro, 264 A, sala, centro, Cep: 47640-000 Santa Maria da Vitória - Bahia

CNPJ:33.248.669/0001-56



O documento solicitado no item 7.3 poderá ser substituído pelo comprovante de inscrição e situação cadastral – do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, onde poderá ser verificado se as descrições das atividades econômicas da empresa são compatíveis com objeto da licitação. Portanto a apresentação do Cartão CNPJ sana a exigência do item 7.3.

(Questionamento - 2) Para o Item 2 – Da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, perguntas se;

a) Junto a proposta de preço as Empresas licitantes deverão apresentar comprovação do Regime de Tributação, se esta se encontra enquadrada como LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO, sob pena de desclassificação?

b) Referente ao **Acórdão 648/206 do TCU**, destinado às empresas optantes pela tributação de **LUCRO PRESUMIDO**, que diz;

"a empresa optante pelo Lucro Presumido deve contemplar os percentuais de 7,66% que são a soma da CSLL e IRPJ na composição do BDI, pois a empresa tem que pagar estes impostos, inclusive o item IRPJ é retido pelo órgão, portanto os mesmos devem estar previstos na composição dos custos do BDI."

Perguntas-se, as empresas que **NÃO** cumprirem o **Acórdão 648/206 do TCU**, essas terão suas propostas desclassificadas no Processo Licitatório?

c) Deverão as empresas apresentar junto a proposta de preço, apresentar a **GFIP** ou documento apto para comprovação do **RAT/SAT** apresentados na composição dos **Encargos Sociais** de sua proposta de preço, sob pena de desclassificação?

d) Quanto à composição dos percentuais de Tributação, deverão as empresas apresentar seu **demonstrativo de PIS e COFINS** junto a Proposta de Preço para comprovação dos percentuais apresentados, sob pena de desclassificação?

Respostas:

a) – A proposta de preço deverá ser apresentada na forma do Anexo II, acompanhada das planilhas de composição de custos e formação de preços.

b) - A proposta de preço deverá ser apresentada na forma do Anexo II, acompanhada das planilhas de composição de custos e formação de preços, contudo as planilhas de composição e custos e formação de preços não serão levados em conta para efeito de julgamento das propostas. As propostas serão classificadas levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

c) A proposta deverá ser apresentada na forma do item 8 do edital de licitação acompanhada de planilha de composição de custo e formação de preço.

d) A proposta deverá ser apresentada na forma do item 8 do edital de licitação acompanhada de planilha de composição de custo e formação de preço.

(Questionamento - 3) Percebemos que em edital de licitação não é informado o percentual de insalubridade para os serviços ora licitados conforme Súmula 448 do TST, no item que se refere a NR 15, devemos considerar o pagamento do adicional de insalubridade? Se positivo, qual percentual devemos utilizar na composição de custo (10%, 20%, 40%)? E para quais funções?

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA BACIA DO RIO CORRENTE – CISBARC -
Rua Cel. Clemente Araújo Castro, 264 A, sala, centro, Cep: 47640-000 Santa Maria da Vitória - Bahia

CNPJ: 33.248.669/0001-56



Resposta: O pagamento do adicional de insalubridade deve ser considerado levando em consideração o item 3 do edital de licitação Pregão 001/2022 (detalhamento da área física), na forma da Norma Regulamentadora nº 15 (NR15).

- 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;

(Questionamento - 4) Em Edital de Licitação informa que as licitantes devem utilizar na elaboração de suas Propostas de Preço as Convenção Coletivas do SNTRACAP-BA para os Serviços de Motorista e SINDILIMP-BA para as demais funções, pergunta-se as empresas que não cumprirem a convenção coletiva em sua íntegra, referente Encargos Sociais, valores de benefícios como Salários, Vale Alimentação, Plano de Saúde, Plano Odontológicos, Seguro de Vida..., essas serão desclassificadas?

Resposta: Conforme previsto na minuta de contrato, a empresa se responsabiliza a cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (SEAC X SINDLIMP E SEAC XSINTRACAP), (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, benefícios, prazos para pagamento de pessoal, etc;

(Questionamento - 5) No Item 11.2, subitem 11.2.1, temos a informação que Todos os documentos deverão ser apresentados em originais, ou cópia de cada documento individualmente autenticada.

Gostaríamos que fosse informado se os documentos poderão ser autenticados com apresentação dos originais, no momento da licitação pelo Sr. Pregoeiro, e Comissão de Licitação?

Resposta: Os documentos poderão ser autenticados no momento da licitação pelo pregoeiro ou comissão de licitação, desde que apresentado os originais.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Diário Oficial do Município de Santana – BA - SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Santana, para conhecimento dos interessados.

Santana – BA, 03 de fevereiro de 2022


Maisa Cristiane Neves de Almeida
Pregoeira Designada